



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.190, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre a fixação de placas informativas sobre serviços de Emergência em estabelecimentos privados de práticas esportivas, clubes, academias, entidades tradicionalistas, associações, áreas de eventos e semelhantes.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos privados de práticas esportivas, clubes, academias, entidades tradicionalistas, associações, áreas de eventos e semelhantes obrigados a fixar placa informativa sobre serviços de Emergência.

**Art. 2º.** A placa informativa deverá ter as seguintes especificações:

I - Tamanho da placa: a placa deve ter 50 cm de largura, 80 cm de comprimento, e no mínimo 2 mm de espessura.

II - Conteúdo da placa: a placa deverá ter as seguintes informações descritas:

- a) 193 - Emergência Bombeiros;
- b) 192 - Emergência Saúde (SAMU);

*[Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Guaíba]*

*[Official stamp: Servidor Responsável, Município: Guaíba]*



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Endereço do local contando nome da rua, número e bairro;
- d) Telefone do estabelecimento;
- e) Os dizeres: "Tenha calma ao passar as informações ao atendente".

**Art. 3º.** As placas deverão ser colocadas em locais de ótima visibilidade, no interior dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

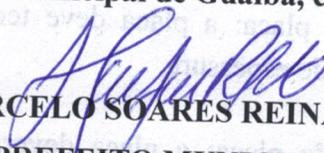
I - na primeira autuação, advertência para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

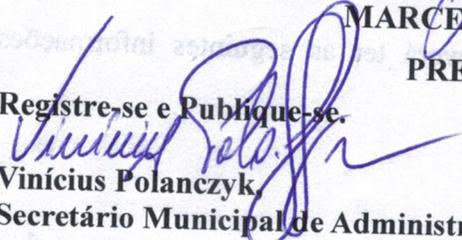
III - a partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor referido no inciso II mais 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM) a cada nova autuação

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2022.**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

  
**Vinícius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal N<sup>o</sup> 4190 de 15/06/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 22/06/22 a 02/07/22

  
**Servidor Responsável**